



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

032

DECRETO Nº 1861, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

(Acrescenta dispositivo no Decreto nº 1572, de 04/09/2012 e dá outras providências)

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 3º do Decreto nº 1572, de 04 de setembro de 2012, o inciso XIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A implementação de Arborização Urbana nos Novos Loteamentos fica sujeita as seguintes diretrizes obrigatórias:

I – (.....)

XIII – Executar plantio de novas mudas com porte mínimo de 1,60m antes da primeira ramificação”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de agosto de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO